



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024



## LEI Nº 1.417 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“Autoriza celebração de convênio para implantação de Programa de Estágio no Município de Posse e dá outras providências.”**

O PREFEITO DE POSSE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições de integração de estagio, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e, profissionalizante.

**Art. 2º.** A autorização do referido convênio para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município, tem com objetivo precípuo promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º.** - O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, não ultrapassando o limite máximo de 400 (quatrocentas) contratações ativas.

**Parágrafo único.** As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar e capacidade.

**Art. 4º.** Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do convênio celebrado entre o Município e a instituição, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

**Parágrafo Primeiro** – As bolsas de estágio corresponderão aos seguintes valores:

I – Aos Estagiários cursando Ensino Médio em ensino regular ou EJA;

20 horas	R\$ 600,00
30 horas	R\$ 750,00

II – Aos Estagiários cursando o Ensino Superior;

20 horas	R\$ 800,00
30 horas	R\$ 900,00

III – Aos Estagiários cursando Pós Graduação;

30 horas	R\$ 1.100,00
----------	--------------

**Parágrafo Segundo** – Será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) de Auxílio Transporte, devido a todas as modalidades de bolsa estagiário.

**Art. 5º.** Será devido a instituição intermediadora a taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida no termo de convênio, a que a presente Lei autoriza celebração.



# Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

**Paragrafo Único** - Os valores devidos em decorrência da taxa de administração, da Bolsa de Complementação de Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários serão repassados diretamente a instituição, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

**Art. 6º.** Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

**Art. 7º.** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei fica autorizada a criação de crédito adicional especial, via Decreto do Poder Executivo, alterando o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias o Orçamento Anual.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de novembro de 2021.

  
**HELDER SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**